



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.A. - ES
Nº 02
Lais Beati

OF.PMI/GP/Nº399/2021.

Itarana/ES, 30 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021.**
- **Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento do exercício de 2021 do município de Itarana/ES.**

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 17 /2021

C.M.I. - ES

N.º 03

Lais Becali

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento do exercício de 2021 do município de Itarana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Assistência Social	
070001	Fundo Municipal de Assistência Social	
070001.08	Assistência Social	
070001.08.244	Assistência Comunitária	
070001.08.244.0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais	
070001.08.244.0009.2.095	Compra Direta de Alimentos - CDA	
070001.08.244.0009.2.095 3.3.90.32.000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	97.500,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2021, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

040001.28.843.0015.2.086 3.2.90.21.000	Juros sobre a Dívida por Contrato	97.500,00
---	--	------------------

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES

Nº 04

Lais Becali

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de agosto de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº. 17/2021

C.M.A. - ES
Nº 05
Lois Becali

Itarana, ES, 30 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Itarana,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.”

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Itarana, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta objetiva dar condições ao executivo municipal de adquirir alimentos da agricultura familiar para distribuir às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no CADUNICO(Cadastrado Único do Governo Federal), beneficiárias do programa Bolsa Família ou que possuam perfil acompanhadas pelo PAIF/CRAS ou pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES, mediante a inserção de dotação específica no orçamento municipal.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas em questão advirão de repasses do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCOP do Estado do Espírito Santo.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES

Nº 06

Lais Becali

O Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos – CDA será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e desenvolverá uma dupla função: conceder a famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional acesso a gêneros alimentícios produzidos por famílias de agricultores locais e fomentar, conseqüentemente, a produção agrícola local.

A aquisição dos alimentos será feita por meio de Chamada Pública junto aos agricultores familiares do Município de Itarana/ES compostas por no mínimo 02 (duas) pessoas, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP Pessoa Física).

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a melhoria das condições nutricionais e alimentares das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos).

O Município de Itarana/ES, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº14.841.553/0001-00, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo gestor, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Chamada Pública Nº 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e, possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP).

O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual Nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Nº 824, de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAN-ES e a Resolução CA/ES Nº 19, de 07 de abril de 2017.

1 – OBJETIVO:

1.1 – Formentar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com perfil socioeconômico específico, e a doação simultânea para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e para o Centro Especializado de Referência da Assistência Social – CREAS do Município de Itarana/ES.

2 – OBJETO:

2.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos), com o objetivo de garantir o acesso a alimentos à população em situação de insegurança alimentar e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar.

2.1.1 - Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei 11.947/09.

2.2 - Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.M.A.E. - ES
Nº 08
Lais Becali



6 - DO JULGAMENTO - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

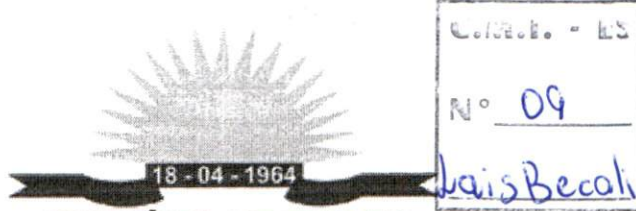
6.1- Respeitados os critérios de elegibilidade descritos no item anterior, para a seleção de 15 (quinze) agricultores familiares, serão priorizados os percentuais mínimos a seguir:

a) 60% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características:

- Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família;
- Assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

b) 40% de mulheres;

Critério de Habilitação	Indicador	Critério de Classificação	Situação	Pontos	Meio de Verificação
a) Ser Agricultor(a) Familiar de acordo lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. b) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas; c) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO); d) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada. e) Possuidor de	a) 60% de pessoas que atendam o pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais; b) 40% de mulheres (titulares da DAP e Bloco de Notas	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo de 02	01	Folha de Resumo do Cadastro Único
			03 a 04	02	
			De 05 acima	03	
		Área do Imóvel Rural (hectares)	Até 05	4	DAP
			06 a 10	3	
			11 a 20	2	
			De 21 a 30	1	
		Vínculo Empregatício (presença)	Com vínculo	1	
			Sem vínculo	2	
			Nenhuma	1	
1	2	Números de Crianças de 0 a 11 anos na família	Acima de 03	4	
	2				3



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

COM. - ES
Nº 09
Bais Becali



direta de seus produtos; OBS.: Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na Nota do Bloco de Produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.

f) Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo agricultor - modelo Anexo II deste Edital;

g) Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social;

h) Licença/Alvará Sanitário, ou o documento pertinente, conforme o caso, que comprove atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgão de acordo com a legislação municipal vigente. Quando o produto for de origem animal deverá, também, atender às normas de fiscalização dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. se for o caso, ou outro documento para os produtos processados, quando necessários. Obs.: Os produtos de origem animal, somente poderão ser adquiridos desde que atendam às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Produtos da agroindústria familiar devem possuir o Selo de Inspeção Municipal (SIM).

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

l) Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente.

m) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

n) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2- Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, a Comissão de Licitação poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

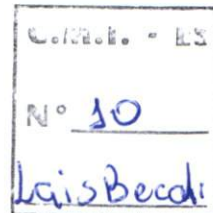
8 - PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

8.1- O Projeto de Venda deve ser apresentado no envelope nº 02, conforme modelo anexo a este Edital, e nele deverá constar a relação dos produtos que pretende comercializar (entre 01 a 04 dos produtos listados no Anexo I deste Edital), quantidade, preço unitário e total, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por família agricultora.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social



12 (doze) meses.

12 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

12.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no Centro de Recebimento e Distribuição de Alimentos - Espaço do Centro Público de Convivência de Santa Terezinha, localizado à Rua João Maso, nº 322, Santa Terezinha, Itarana/ES (antiga creche).

12.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acordado com os agricultores selecionados, em padrões de higiene e qualidade aceitável.

12.3 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

12.4 - A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato/Termo de Adesão) pelo recebimento dos produtos, podendo ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um sistema de romaneio individual para facilitação dos controles.

12.5 - A pessoa indicada pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

12.6 - No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

12.7 - Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

12.8 - Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

12.8.1- Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00.

12.8.2 - O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social



15.1.3 - Atender as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

15.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Prefeitura Municipal de Itarana e a terceiros.

16 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA/ES:

16.1.A Secretaria Municipal de Assistência Social compromete-se a:

16.1.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio.

16.1.3 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

16.1.4 - Notificar previamente ao contratado, quando da aplicação de penalidades.

17- DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR SELECIONADO:

17.1 - Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com Certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

17.2 - O município encaminhará à SETADES o "Cadastro Socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Col/Proc. - ES
Nº 12
Lais Becali



vigente.

19.7 - A Administração Pública Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 - A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá releva omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.9 - Com base no disposto no § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

19.10 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.10.1 - Anexo I - Relação de produtos a serem adquiridos dos agricultores familiares, quantidade e valor;

19.10.2 - Anexo II - Termo de Adesão do Agricultor Familiar;

19.10.3 - Anexo III - Projeto de venda;

19.10.4 - Anexo IV - Relatório Quadrimestral de Execução e Avaliação do Projeto Compra Direta de Alimentos;

19.10.5 - Anexo V - Distribuição de Alimentos

19.10.6 - Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora;

19.10.7 - Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município

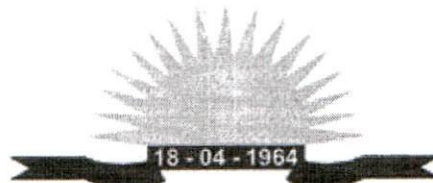
19.10.8 - Anexo VIII - Ficha de Cadastro Socioeconômico.

19.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana/ES para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, por mais privilegiados que os outros sejam.

Itarana/ES, em xx de xx de 2021.

XXXXX
Presidente da CPL

Sabrina Scárdua Fiorotti
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

CARTEL - ES
Nº 13
Lais Becali



A agricultura familiar em Itarana/ES se caracteriza por um baixo nível de organização rural voltada para gestão da comercialização. Existe ainda, a identificação de dificuldades para participação dos agricultores familiares em políticas públicas direcionadas muitas das vezes para a promoção da agroindústria familiar, com pouco espaço para comercialização direta ao consumidor local.

O município necessita fortalecer a comercialização de produtos da agricultura familiar a nível local, gerando renda para o agricultor familiar e melhorando a diversificação dos alimentos comercializados para população das zonas urbanas do município e desta forma, fortalecer a pequenas agroindústrias, a feira local e promover a segurança alimentar e nutricional no município.

O projeto CDA - Compra Direta de Alimentos no Município de Itarana-ES tem a importância de ser o primeiro projeto a nível municipal a aliar a comercialização local de produtos da agricultura familiar com o combate a insegurança alimentar e aos maus hábitos nutricionais inerentes as famílias itaranenses.

Os beneficiários do Projeto CDA são as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil, acompanhadas pelo PAIF/CRAS e pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES. Conforme o Registro de Atendimento Mensal-RMA do mês de fevereiro/2021, estão inseridos no acompanhamento PAIF/CRAS, o quantitativo de 111 famílias, já o PAEFI/CREAS possuem em acompanhamento 44 famílias. Vale destacar ainda, que das 469 famílias beneficiárias do PBF, 98 estão recebendo o benefício de Superação da Exprema Pobreza.

6.1. Quantas famílias são atendidas pelo Programa Bolsa Família

Segundo o Setor de Cadastro Único-PBF, de acordo com a Folha de Pagamento do PBF, do mês de fevereiro/2021, o município atende atualmente 469 (quatrocentos e sessenta e nove) famílias.

7. OBJETIVOS

Fomentar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com perfil socioeconômico específico, e a doação simultânea para o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e para o Centro Especializado de Referência da Assistência Social-CREAS do Município de Itarana/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Cont. - 12
Nº 14
Lais Beali



atendimento pelo ofertado nesta esta unidade.

Os alimentos do projeto CDA serão destinados a produção de 70 (setenta) cestas verdes diversificadas com frutas, hortaliças, mel e produtos caseiros da agricultura familiar de Itarana, para o benefício de 70 (setenta) famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar já previamente identificadas e cadastradas pelas equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS do município, famílias estas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil. A distribuição dos alimentos, a logística de entregas e a elaboração destas cestas serão planejadas junto aos agricultores familiares selecionados em chamada pública, com a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, das equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, com o apoio da Gestão Municipal do Cadastro Único e PBF.

A distribuição dos alimentos deverá ser de ocorrência quinzena e/ou mensal e haverá um controle sistemático das entregas pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e do INCAPER local. Serão desenvolvidas ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para as famílias beneficiárias através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF com apoio da equipe do INCAPER local.

9. METAS

METAS	ETAPA/FASE	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES						
		ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		CUSTOS	
			UN.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UN.	TOTAL
1.1	Chamada Pública para seleção de Agricultores	Un	01	Ago./2021	Dez./2021	0,00	0,00	
1.2	Agricultores habilitados para fornecimento dos gêneros alimentícios	Un	15	Jan./2022	Jan./2023	R\$ 6.500,00	97.500,00	
1.3	Unidades receptoras beneficiadas com alimentos	1	02	Jan./2022	Jan./2023	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Cartão - 15
Nº 15
Lais Becali



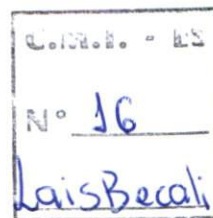
11. PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Obs.: Preço unitário conforme orientação do Manual Técnico Operacional.

Nº	Produto	Quantidade	Und. De Medida (Kg, Litro Ou Dúzia)	Preço Un. (R\$)	Total (R\$)
1.	Abacate	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
2.	Abacaxi	420	Kg	R\$ 5,67	R\$ 2.380,00
3.	Abobora Jacaré madura	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
4.	Alho	840	Kg	R\$ 11,67	R\$ 9.800,00
5.	Banana da Terra	840	Kg	R\$ 2,17	R\$ 1.820,00
6.	Banana prata	840	Kg	R\$ 3,17	R\$ 2.660,00
7.	Batata doce	560	Kg	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00
8.	Batata Inglesa	840	Kg	R\$ 4,30	R\$ 3.612,00
9.	Beringela	210	Kg	R\$ 2,33	R\$ 490,00
10.	Biscoito caseiro (tipo bolacha)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
11.	Biscoito caseiro (tipo polvilho)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
12.	Brote de milho	560	Kg	R\$ 10,00	R\$ 5.600,00
13.	Cenoura	560	Kg	R\$ 3,33	R\$ 1.866,67
14.	Feijão	840	Kg	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00
15.	Goiaba	840	kg	R\$ 3,83	R\$ 3.220,00
16.	Inhame	560	Kg	R\$ 4,13	R\$ 2.314,67
17.	Jiló	560	Kg	R\$ 3,17	R\$ 1.773,33
18.	Laranja	560	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.240,00
19.	Limão	560	Kg	R\$ 3,97	R\$ 2.221,33
20.	Mamão papaia	560	Kg	R\$ 4,33	R\$ 2.426,67
21.	Mandioca	420	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.190,00
22.	Mel	140	Lt	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
23.	Milho Verde	280	Duzia	R\$ 8,00	R\$ 2.240,00
24.	Ovos	840	Dúzia	R\$ 6,00	R\$ 5.040,00
25.	Pão caseiro	560	Kg	R\$ 6,17	R\$ 3.453,33
26.	Pepino	560	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.586,67
27.	Quiabo	560	Kg	R\$ 4,30	R\$ 2.408,00
28.	Tomate	1.260	Kg	R\$ 4,00	R\$ 5.040,00
Total		16.730	-	-	R\$ 97.402,67



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO 01

Relação dos Produtos a serem adquiridos, quantidade e valor

Nº	Produto	Quantidade	Und. De Medida (Kg, Litro Ou Dúzia)	Preço Un. (R\$)	Total (R\$)
01	Abacate	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
02	Abacaxi	420	Kg	R\$ 5,67	R\$ 2.380,00
03	Abobora Jacaré madura	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
04	Alho	840	Kg	R\$ 11,67	R\$ 9.800,00
05	Banana da Terra	840	Kg	R\$ 2,17	R\$ 1.820,00
06	Banana prata	840	Kg	R\$ 3,17	R\$ 2.660,00
07	Batata doce	560	Kg	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00
08	Batata Inglesa	840	Kg	R\$ 4,30	R\$ 3.612,00
09	Beringela	210	Kg	R\$ 2,33	R\$ 490,00
10	Biscoito caseiro (tipo bolacha)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
11	Biscoito caseiro (tipo polvilho)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
12	Brote de milho	560	Kg	R\$ 10,00	R\$ 5.600,00
13	Cenoura	560	Kg	R\$ 3,33	R\$ 1.866,67
14	Feijão	840	Kg	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00
15	Goiaba	840	kg	R\$ 3,83	R\$ 3.220,00
16	Inhame	560	Kg	R\$ 4,13	R\$ 2.314,67
17	Jiló	560	Kg	R\$ 3,17	R\$ 1.773,33
18	Laranja	560	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.240,00
19	Limão	560	Kg	R\$ 3,97	R\$ 2.221,33
20	Mamão papaia	560	Kg	R\$ 4,33	R\$ 2.426,67
21	Mandioca	420	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.190,00
22	Mel	140	Lt	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
23	Milho Verde	280	Duzia	R\$ 8,00	R\$ 2.240,00
24	Ovos	840	Dúzia	R\$ 6,00	R\$ 5.040,00
25	Pão caseiro	560	Kg	R\$ 6,17	R\$ 3.453,33
26	Pepino	560	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.586,67
27	Quiabo	560	Kg	R\$ 4,30	R\$ 2.408,00
28	Tomate	1.260	Kg	R\$ 4,00	R\$ 5.040,00
Total		16.730	-	-	R\$ 97.402,67



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.º 001.0. - ES
Nº 17
Lais Becali



ANEXO 03

CHAMADA PÚBLICA – CDA Nº 001/2021

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O CDA					
I – IDENTIFICADOR					
Nome do proponente:					
Endereço:					
Nº DA DAP:		CPF:		DDD/TELEFONE:	
Bando indicado para o depósito de pagamentos:		Nº da agência:		Nº da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ENTREGUES					
Nº	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Itarana, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Agricultor



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.M.O. - ES
Nº 18
Lais Becali



ANEXO 05

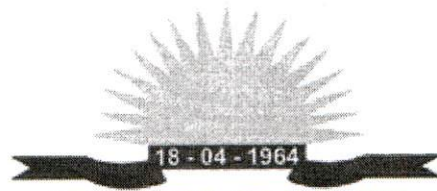
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA ACOMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

Itarana, _____ de _____ de 2021.

PRODUTOS	UND	UNIDADES RECEPTORAS E Nº DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS					
		Unidade Receptora	Nº de Usuários Beneficiários	Unidade receptora	Nº de Usuários Beneficiários	Unidade receptora	Nº de Usuários Beneficiários

Obs.: Esta distribuição deverá ser feita pela Nutricionista ou Técnico responsável pelo Projeto

Nome/Cargo do Responsável pela
distribuição dos produtos



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTR. - ES
Nº 19
Lais Becali



Minuta de Contrato de Fornecimento Nº xxxx/2021

O MUNICÍPIO DE ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.841.553/0001-00, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, S/N, centro, Itarana - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vander Patrício, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo _____, inscrito no RG _____ SSP/ES e CPF _____, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista a Chamamenta Pública para aquisição de alimentos - CDA nº 001/2021, devidamente homologado pela autoridade competente no processo administrativo protocolado sob o número 000____/2021, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Relação de Produtos anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com as descrições e quantidades constantes na descrição dos Produtos e Quantidades, no Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) e na Relação de Produtos Ofertados pelo Agricultor Familiar, partes integrantes deste Contrato.

2.2 - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pela Comissão designada para esse fim.

2.3 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante repasse do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), após a entrega do documento fiscal, Talão do Produtor Rural e demais documentos.

3.2 - A cada emissão de nota fiscal para pagamento, deverá conter em anexo o Termo de Recebimento e aceitabilidade dos produtos, do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2017, no momento da aquisição.

3.3 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

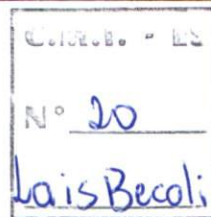
3.4 - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos serviços entregues pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- g) Disponibilizar local/estrutura para realização dos cursos num raio máximo de 35 quilômetros do Centro da Cidade;
- h) Realizar a seleção e inscrição dos participantes;
- i) Encaminhar os participantes para o local onde acontecerão os cursos;
- j) Disponibilizar data show e computador para a realização dos cursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Este contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2023, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a- Multa;
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Itarana e,
- d- Declaração de inidoneidade.

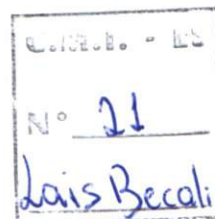
9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraço ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATANTE;

b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo (a) (nome do servidor), servidor (a) pública municipal, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para este fim.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

13.2. A pessoa indicada pelo o recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

13.3. No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" da Unidade Receptora, atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

13.4. O agricultor familiar fornecedor deverá:

I- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado, apresentando a folha resumo do Cadastro Único;

II- Apresentar cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

III- Apresentar Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA);

IV - Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

V - Dispor do Talão do Produtor (a) Rural que é o principal documento que permite ao agricultor executar a venda direta dos seus produtos;

VI - Assinar o Termo de Adesão do agricultor e se comprometer com a entrega dos produtos

VII - Atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgãos de acordo com legislação municipal vigente. Quando o produto for de origem animal deverá, também, atender às normas de fiscalização dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

VIII - Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessário;

IX- Se responsabilizar, através de declaração, pela entrega de seus produtos na central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênere. Se apresentar dificuldades para cumprir esta responsabilidade, informar à Gestão Municipal no momento da assinatura do Termo

Código:
00027

Histórico de Andamento

Folha: 1 / 2 Rev.: 02

Descrição: Processo, REQUERIMENTO Nº 001313/2021 - Interno
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Registro: 16/03/2021 10:49:33
Requerente: SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Contato: SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Assunto: SOLICITACAO - UNICO
Detalhamento: OFICIO SEMAS Nº 97/2021 - ENCAMINHA MANIFESTACAO DE PARTICIPACAO DO PROJETO CDA - A SEMUS E A SEMAMA ELABORARAM DOCUMENTO PROJETO TECNICO - CDA CONF ANEXO



Fase	Origem	Enviado	Destino	Recebido	Prazo Previsto	Realizado	Texto de Despacho	Informações do Fluxo
1	PROTOCOLO JOSELIA BRIDI	16/03/2021 10:52:34	PREFEITO MUNICIPAL VANDER PATRICIO	18/03/2021 10:31:15	dia(s)	1 dia(s)	SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE.	Código do Fluxo: 00001; Código de Fluxo Auxiliar: ;
2	PREFEITO MUNICIPAL VANDER PATRICIO	18/03/2021 10:31:28	GABINETE DO PREFEITO JACQUES FABIANO TONIATO GONCALVES	18/03/2021 10:34:24	dia(s)	0 dia(s)	ENCAMINHO O REFERIDO PROCESSO PARA QUE O GABINETE OFICIALIZA A SETADES ATRAVÉS DO SISTEMA E-DOCs MANIFESTANDO O INTERESSE DO MUNICÍPIO EM PARTICIPAR DO PROJETO CDA.	Código do Fluxo: 00001; Código de Fluxo Auxiliar: ;
3	GABINETE DO PREFEITO JACQUES FABIANO TONIATO GONCALVES	18/03/2021 10:34:26	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL LURIAN TONIATO HERZOG	22/03/2021 08:54:34	dia(s)	0 dia(s)	DIANTE DA SOLICITAÇÃO E DO DESPACHO DO SENHOR PREFEITO, COMUNICO QUE OFICIALIZAMOS A SETADES ATRAVÉS DO OF.PMI/GP/Nº106/2021 E ENVIADO ATRAVÉS DO SISTEMA E-DOCs MANIFESTANDO O INTERESSE DO MUNICÍPIO EM PARTICIPAR DO PROJETO CDA, AO QUAL FOI JUNTADO OS DOCUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DO PROCESSO, SEGUE PARA CONHECIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ACOMPANHAMENTO E POSTERIOR AQUIRVAMENTO DO PROCESSO.	Código do Fluxo: 00001; Código de Fluxo Auxiliar: ;



Data da aprovação/re-provação/revisão:

Elaborado/re-aprovado/revisado por:

Aprovado por:

Código:
00027

Histórico de Andamento

Folha: Rev.:
2 / 2 02



:: Anexados

Descrição

Data

Processo, REQUERIMENTO Nº 001772/2021 - Interno

04/08/2021

Cartão - LS
Nº 23
Mairis Becali



Data da aprovação/re-provação/revisão:

Elaborado/re-aprovado/revisado por:

Aprovado por:



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021, de 01 de fevereiro de 2021

EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), e do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCOP), torna público Edital para seleção de municípios capixabas para execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA), na perspectiva de promoção e consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo – SISAN.

O Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) foi idealizado dentro da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e do combate à pobreza. Fomenta a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com um perfil socioeconômico específico (como beneficiários do Programa Bolsa Família, mulheres, assentados de reforma agrária, pescadores artesanais, indígenas, pomeranos, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais), e a doação simultânea dos produtos adquiridos à rede socioassistencial municipal, como equipamentos e serviços públicos de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, de justiça, de segurança pública e de saúde.

Para a aquisição dos alimentos, o município devidamente habilitado deve realizar Chamada Pública para seleção de agricultores dentro dos seguintes critérios de elegibilidade: famílias constituídas por no mínimo duas pessoas, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e possuidores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Os municípios do Estado do Espírito Santo interessados neste edital devem apresentar proposta para atendimento entre 15 (quinze) a 40 (quarenta) agricultores, para comercialização no período de 12 meses consecutivos, sendo o valor pago de **até R\$ 6.500,00/ano por agricultor** (unidade familiar). O município interessado deve elaborar proposta para atendimento de um número determinado de agricultores, dentro do limite estabelecido pelo Edital vigente, sendo que este número poderá sofrer alteração por parte da SETADES, em virtude da disponibilidade orçamentária.



Municípios que tenham sido habilitados em Editais de Seleção do Projeto CDA de anos anteriores, que tenham finalizado a execução do Projeto referente a estes editais e que estejam com a prestação de contas devidamente aprovada pela SETADES, poderão concorrer ao Edital de Seleção 001/2021. Municípios que participaram de editais anteriores, mas que ainda estão com o Projeto em execução, que não concluíram a prestação de contas ou que tiveram a prestação de contas reprovada, não poderão concorrer ao Edital de Seleção 001/2021.

Considerando os limites financeiros descritos na **Resolução CA/FUNCOP Nº 50 de 10/12/2020** (publicada no DIO em 10/12/2020), que aprovou a utilização de **R\$ 5.525.000,00** para financiamento do Projeto CDA em 2021, serão contemplados, prioritariamente, os **municípios que comprovarem** o maior número de critérios a seguir:

- I. Ter participado do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA) em anos anteriores (01 ponto);
- II. Ter aderido e executado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal, em qualquer uma de suas modalidades (01 ponto);
- III. Ter aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (01 ponto);
- IV. Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) instituída e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto);
- V. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) instituído e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto);
- VI. Banco de Alimentos instituído e em funcionamento há pelo menos 12 meses (01 ponto).

No período de **01/02/2021 a 18/03/2021**, os municípios interessados deverão enviar à GSAN/SETADES, por meio do sistema eletrônico E-docs, os seguintes documentos:

- **Ofício assinado pelo prefeito** manifestando interesse na participação do Projeto CDA e descrevendo os critérios de pontuação, caso disponha algum;
- **Projeto Técnico** elaborado de acordo com o Anexo I do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021 (disponível em <https://setades.es.gov.br>);
- **Ata ou Resolução do Conselho Municipal** de Segurança Alimentar e Nutricional, ou Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável que aprova o Projeto Técnico;



- **Documentos comprobatórios para fins de pontuação**, caso o município atenda a algum critério de pontuação.

EVENTOS	DATAS
Divulgação do Edital	01/02/2021
Período para envio da documentação pelo E-docs	01/02/2021 a 18/03/2021
Divulgação dos resultados no sítio eletrônico da SETADES	30/03/2021

Em caso de empate na habilitação, o desempate obedecerá a data e horário do envio dos documentos via E-docs, em ordem cronológica.

Demais regras e informações acerca da metodologia, execução, monitoramento e fiscalização, bem como orientações acerca da elaboração do Projeto Técnico, estão detalhadas no **Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN Nº 001/2021**, disponível no endereço eletrônico da SETADES (<https://setades.es.gov.br>). Outras dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail san@setades.es.gov.br e pelo telefone (27) 3636-6829.

Vitória, 01 de fevereiro de 2021

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

PROJETO TÉCNICO - COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA)

1. **DATA:** 12/03/2021.
2. **TÍTULO DO PROJETO:** Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos - CDA.
3. **PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Itarana-ES
4. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos no Município de Itarana-ES.
5. **PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

Início: Maio/2021

Término: Maio/2023.

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

De acordo com os dados do IBGE, em 2010, o município, contava com uma população total de 10.881 habitantes, sendo que 62,37 % da população total habitavam nas áreas rurais.

Analisando a população residente no meio rural, em Itarana existe um percentual de 48,08% de mulheres rurais, sendo que a população feminina é de 3.263 habitantes e a masculina de 3.523. A população rural é constituída predominantemente por adultos, ou seja, 3.804 habitantes do meio rural (representando 56,06 % da população rural) cuja faixa etária é compreendida entre 20 e 59 anos. Os adolescentes (entre 10 e 19 anos) representam 1.144 habitantes. (16,86 % da população). As crianças, na faixa etária de 0 a 9 anos, compreendem 883 habitantes o que compreende 13,01 % da população, e, por fim, a população idosa de 955 habitantes, representando 14,07 % da população rural (IBGE 2010).

De acordo com dados do INCAPER, as principais atividades econômicas desenvolvidas em territórios rurais do município de Itarana concentram-se no setor agropecuário, sendo que as principais atividades rurais, agrícolas e não agrícolas são: Cafeicultura, Olericultura, Fruticultura, Agroindústria, Produção de grãos (feijão e milho), Pecuária de Leite, Corte e Avicultura.

O município de Itarana possui uma agricultura familiar muito diversificada com mais de 40 (quarenta) culturas alimentares cultivadas, os perfis dos agricultores familiares, por sua vez, são na sua maioria de descendentes de italianos e pomeranos, com uma a produção agrícola voltada quase exclusivamente para comercialização em CEASAS.

A agricultura familiar em Itarana/ES se caracteriza por um baixo nível de organização rural voltada para gestão da comercialização. Existe ainda, a identificação de dificuldades para participação dos agricultores familiares em políticas públicas direcionadas muitas das vezes para a promoção da agroindústria familiar, com pouco espaço para comercialização direta ao consumidor local.

O município necessita fortalecer a comercialização de produtos da agricultura familiar a nível local, gerando renda para o agricultor familiar e melhorando a diversificação dos alimentos comercializados para população das zonas urbanas do município e desta forma, fortalecer a pequenas agroindústrias, a feira local e promover a segurança alimentar e nutricional no município.

O projeto CDA - Compra Direta de Alimentos no Município de Itarana-ES tem a importância de ser o primeiro projeto a nível municipal a aliar a comercialização local de produtos da agricultura familiar com o combate a insegurança alimentar e aos maus hábitos nutricionais inerentes as famílias itaranenses.

Os beneficiários do Projeto CDA são as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil, acompanhadas pelo PAIF/CRAS e pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES. Conforme o Registro de Atendimento Mensal-RMA do mês de fevereiro/2021, estão inseridos no acompanhamento PAIF/CRAS, o quantitativo de 111 famílias, já o PAEFI/CREAS possuem em acompanhamento 44 famílias. Vale destacar ainda, que das 469 famílias beneficiárias do PBF, 98 estão recebendo o benefício de Superação da Exprema Pobreza.

SKD

ANDRÉ

6.1. Quantas famílias são atendidas pelo Programa Bolsa Família

Segundo o Setor de Cadastro Único-PBF, de acordo com a Folha de Pagamento do PBF, do mês de fevereiro/2021, o município atende atualmente 469 (quatrocentos e sessenta e nove) famílias.

7. OBJETIVOS

Fomentar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com perfil socioeconômico específico, e a doação simultânea para o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e para o Centro Especializado de Referência da Assistência Social-CREAS do Município de Itarana/ES.

8. PÚBLICO ALVO

Os beneficiários do Projeto CDA são 70 (setenta) Famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil, acompanhadas pelo PAIF/CRAS de Itarana/ES ou pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES.

8.1. Famílias de Agricultores (beneficiários fornecedores)

Serão beneficiadas 15 (quinze) famílias de agricultores familiares de baixa renda, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, e Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada. As famílias beneficiadas são em sua maioria de origem italiana ou pomerana, tendo suas produções agrícolas diversificadas entre hortaliças, frutas e/ou produtos caseiros.

8.2. Unidades Receptoras (beneficiários receptores):

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: O Centro de Referência da Assistência Social-CRAS será uma das unidades públicas que receberá

os produtos adquiridos por meio do projeto CDA. De acordo com o último levantamento, base dezembro de 2020, o CRAS de Itarana possui o total de 1.647 famílias referenciadas e elegíveis ao atendimento ofertado por esta unidade. O CRAS, por meio de sua equipe técnica de referência, oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, que é o trabalho social com as famílias em situação de vulnerabilidade social, e consiste em um conjunto de procedimentos que visa contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família, estimulando as potencialidades dos grupos familiares e da comunidade, promovendo espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

A outra unidade pública que receberá os produtos adquiridos por meio do projeto CDA, será o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, que por meio de sua equipe técnica oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, que é um serviço socioassistencial voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados. Por meio do qual é oferecido apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. De acordo com o último levantamento, base janeiro de 2021, o CREAS de Itarana possui o total de 44 famílias em atendimento pelo ofertado nesta esta unidade.

Os alimentos do projeto CDA serão destinados a produção de 70 (setenta) cestas verdes diversificadas com frutas, hortaliças, mel e produtos caseiros da agricultura familiar de Itarana, para o benefício de 70 (setenta) famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar já previamente identificadas e cadastradas pelas equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS do município, famílias estas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil. A distribuição dos alimentos, a logística de entregas e a elaboração destas cestas serão planejadas junto aos agricultores familiares selecionados em chamada pública, com a supervisão

da Secretaria Municipal de Assistência Social, das equipes de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, com o apoio da Gestão Municipal do Cadastro Único e PBF.

A distribuição dos alimentos deverá ser de ocorrência quinzena e/ou mensal e haverá um controle sistemático das entregas pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e do INCAPER local. Serão desenvolvidas ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para as famílias beneficiárias através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF com apoio da equipe do INCAPER local.

9. METAS

METAS	ETAPA/FASE	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES						
		ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		CUSTOS	
			UN.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UN.	TOTAL
1.1	Chamada Pública para seleção de Agricultores	Un	01	Ago./2021	Dez./2021	0,00	0,00	
1.2	Agricultores habilitados para fornecimento dos gêneros alimentícios	Un	15	Jan./2022	Jan./2023	R\$ 6.500,00	97.500,00	
1.3	Unidades receptoras beneficiadas com alimentos	1	02	Jan./2022	Jan./2023	0,00	0,00	

10. METODOLOGIA:


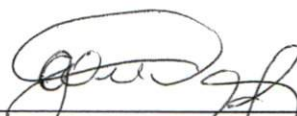
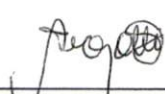
A chamada pública será realizada em conformidade com o manual técnico do projeto CDA, na sede do prédio da Prefeitura Municipal, no setor de licitação, Rua Elias Estevão Colnago N° 65 – Centro, Itarana/ES, com publicação do edital, que será

divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES, na página oficial do município, nas redes sociais, rádio comunitária, CRAS, CREAS, Secretarias Municipais da Assistência Social, da Agricultura e Meio Ambiente, sindicato dos trabalhadores e produtores rurais e po meio de visitas com apoio do INCAPER local.

Os alimentos serão entregues pelos agricultores na “Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos”, que estará localizada no espaço do **Centro Público de Convivência em Santa Terezinha**, situado à Rua João Maso, Nº. 322, Santa Terezinha, Itarana- ES (antiga Creche). Os alimentos serão recebidos pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e do INCAPER local, com o apoio da equipe de referência técnica do CRAS e/ou do CREAS, para elaboração das cestas diversificadas para entrega as unidades receptoras.

As entregas das cestas verdes diversificadas pelas unidades receptoras serão realizadas de forma mensal ou quinzenal, podendo ocorrer também em conjunto com as entregas das cestas básicas já realizadas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e pelo CREAS - Centro Especializado de Assistência Social, por meio do benefício eventual.

Após realização das entregas pelos agricultores, o pagamento das mercadorias deve ocorrer somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica ou bloco de notas do produtor, sendo o pagamento realizado via ordem bancária.



SKID

11. PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Obs.: Preço unitário conforme orientação do Manual Técnico Operacional.

Nº	Produto	Quantidade	Und. De Medida (Kg, Litro Ou Dúzia)	Preço Un. (R\$)	Total (R\$)
1.	Abacate	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
2.	Abacaxi	420	Kg	R\$ 5,67	R\$ 2.380,00
3.	Abobora Jacaré madura	560	Kg	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
4.	Alho	840	Kg	R\$ 11,67	R\$ 9.800,00
5.	Banana da Terra	840	Kg	R\$ 2,17	R\$ 1.820,00
6.	Banana prata	840	Kg	R\$ 3,17	R\$ 2.660,00
7.	Batata doce	560	Kg	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00
8.	Batata Inglesa	840	Kg	R\$ 4,30	R\$ 3.612,00
9.	Beringela	210	Kg	R\$ 2,33	R\$ 490,00
10.	Biscoito caseiro (tipo bolacha)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
11.	Biscoito caseiro (tipo polvilho)	420	Kg	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
12.	Brote de milho	560	Kg	R\$ 10,00	R\$ 5.600,00
13.	Cenoura	560	Kg	R\$ 3,33	R\$ 1.866,67
14.	Feijão	840	Kg	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00
15.	Goiaba	840	kg	R\$ 3,83	R\$ 3.220,00
16.	Inhame	560	Kg	R\$ 4,13	R\$ 2.314,67
17.	Jiló	560	Kg	R\$ 3,17	R\$ 1.773,33
18.	Laranja	560	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.240,00
19.	Limão	560	Kg	R\$ 3,97	R\$ 2.221,33
20.	Mamão papaia	560	Kg	R\$ 4,33	R\$ 2.426,67
21.	Mandioca	420	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.190,00
22.	Mel	140	Lt	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
23.	Milho Verde	280	Dúzia	R\$ 8,00	R\$ 2.240,00
24.	Ovos	840	Dúzia	R\$ 6,00	R\$ 5.040,00
25.	Pão caseiro	560	Kg	R\$ 6,17	R\$ 3.453,33
26.	Pepino	560	Kg	R\$ 2,83	R\$ 1.586,67
27.	Quiabo	560	Kg	R\$ 4,30	R\$ 2.408,00
28.	Tomate	1.260	Kg	R\$ 4,00	R\$ 5.040,00
Total		16.730	-	-	R\$ 97.402,67


12. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Nº	NOME	CARGO	FUNÇÃO NO CDA	CONTATO (telefone e e-mail)
1	Goutierre Jastrow Grinewald	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Fiscalizador e Supervisor	(27) 3720-1666 / 99782-3598 semama@itarana.es.gov.br
2	Enderson Caldeiras	Técnico Agrícola	Técnico de referência do CDA	(27) 3720-1166 / 99917-3430 endersoncaldeiras@gmail.com
3	Sérgio Luiz Gaiba Batista	Técnico do INCAPER	Apoio Técnico do CDA	(27) 3720-1666 / 99893-6692 gaibasantaleopoldina@gmail.com
4	Sabrina Scárdua Fiorotti	Secretária de Assistência Social	Coordenação/Supervisão	(27) 3720-0183 / 99904-5906 semas@itarana.es.gov.br
5	Soniliani Gomes Xavier Scheunemam	Coordenadora do CRAS	Coordenador e receptor	(27) 3720-0024 / 99820-8278 cras@itarana.es.gov.br
6	Débora Arrivabene	Coordenadora do CREAS	Coordenador e receptor	(27) 3720-1736 / 99907-6969 creas@itarana.es.gov.br
7	Sabrina Klein Degen	Assistente Social	Coordenador e receptor	(27) 3720-1552 / 98847-8013 bolsafamilia@itarana.es.gov.br

13. PARCERIAS

Supervisão da Secretaria de Assistência Social, da equipe técnica de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e do INCAPER de Itarana que serão responsáveis pela organização dos agricultores, planejamento técnico das entregas e planejamento da logística de transporte dos alimentos até a unidade receptiva.

Itarana/ES, 28 de abril de 2021.



Enderson Caldeiras
Técnico de Referência do CDA
no Município




Sérgio Luiz Gaiba Batista
Apoio Técnico do CDA



Soniliani Gomes Xavier Scheunemam
Coordenador e receptor



Débora Arrivabene
Coordenador e receptor



Sabrina Klein Degen
Coordenador e receptor



Sabrina Scárdua Fiorotti
Secretária Municipal de
Assistência Social



Goutierre Jastrow Grinewald
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE ADESÃO

Eu, VANDER PATRÍCIO, Prefeito Municipal de Itarana, portador da Carteira de Identidade/RG nº 1.858.186 – SSP/ES, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 096.803.847-64, residente e domiciliado à Rua Valentin De Martin ,409 – centro – Itarana/ES, declaro estar ciente das condições e responsabilidades estabelecidas na Lei Estadual Nº 615/2011, demais normas legais pertinentes ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP e do necessário cumprimento das exigências e condições abaixo relacionadas:

1. Indicação de conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Projeto Técnico aprovado.
2. Utilização do recurso transferido em conformidade com o Projeto Técnico apresentado.
3. Apresentação junto à SETADES, de prestação de contas, devidamente apreciada pelo Conselho Municipal responsável pela aprovação do Projeto Técnico, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo.

4. Dados Gerais do Proponente:

Nome Prefeitura Municipal de Itarana		CNPJ 27.104.363/0001-23	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Elias Estevão Colnago, 65			
Bairro Centro	Cidade Itarana	CEP 29620-000	
E-mail da Instituição gabinete@itarana.es.gov.br		Home Page www.itarana.es.gov.br/portal/	
Telefone 1 (27) 3720 4900	Telefone 2 (27) 3720-4905		Telefone 3 ()

5. Órgão Gestor do FUNCOP:

Nome Vander Patrício		CPF: 096.803.847-64	
Nº RG 1.858.186	Órgão Expedidor	Cargo Prefeito Municipal	Função Prefeito Municipal
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Valentin De Martin ,409			
Bairro centro	Cidade Itarana	CEP 29.620-000	

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana - ES - Tel. (27) 3720-4900

C.M.A.S.I. - ES
Nº 36
Luis Becali



Certifico que este Ato foi Publicado em
03 / 05 / 2021, na pág. 264
da edição nº 1759, do DOM/ES.
Manoel Duge
Servidor
Mat. 003526

RESOLUÇÃO CMASI/ITARANA Nº 017/2021
Ad Referendum nº 03/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA/ES, no uso de suas atribuições constantes no artigo 15 do Regimento Interno- Resolução CMASI Nº 020/2020.

CONSIDERANDO que o CMASI aprovou por meio de Resolução Nº 010/2021 o Projeto Técnico – Compra Direta de Alimentos (CDA) realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e INCAPER,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Projeto Técnico – Compra Direta de Alimentos (CDA) após avaliação da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, quanto as alterações de previsão de execução e de duração de início e término das etapas de implantação do projeto,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Técnico – Compra Direta de Alimentos (CDA) realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e INCAPER, com as devidas alterações, cujo objeto é a execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos-CDA no município de Itarana/ES tendo:


- a) **previsão do período de execução:** início em maio/2021 e término em maio/2023;
- b) **objetivo:** fomentar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores com perfil socioeconômico específico e a doação simultânea para o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e para o Centro Especializado de Referência da Assistência Social-CREAS do Município de Itarana/ES,
- c) **público alvo:** são 70 (setenta) famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, com cestas verdes, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuam perfil, acompanhadas pelo PAIF/CRAS de Itarana/ES ou

pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES. Além disso, serão beneficiadas 15 (quinze) famílias de agricultores familiares de baixa renda, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, e Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada,

- d) **metas:** o valor anual a ser repassado para cada agricultor não poderá exceder a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo o valor total anual de até R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) para o total dos 15 (quinze) agricultores a serem beneficiados. A duração das etapas/fase é de início em agosto de 2021 e término em janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES.

Itarana/ES, 30 de abril de 2021.


Presidente do Conselho
Municipal de Assistência
Social de Itarana - ES
Lei de Criação Nº 1351/2020

CLAUCINÉIA SANDRA TRACHEL DAL'COL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana/ES-CMASI



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 38

Lais Becali

Processo: 351/2021 - PL 16/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 1 de setembro de 2021.

Lais Becali

Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 01/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 39

Lais Becali

Processo: 352/2021 - PL 17/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/09/2021.

Itarana-ES, 2 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Caetano Canali, em 03/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 352/2021 - PL 17/2021

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Dado publicidade ao Projeto de Lei nº 17/2021 por meio da Leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/09/2021. Desta forma, faço remessa ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do "Parágrafo Único" do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 9 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Cláudio Cancelieri, em 09 / 09 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 41

Processo: 352/2021 - PL 17/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

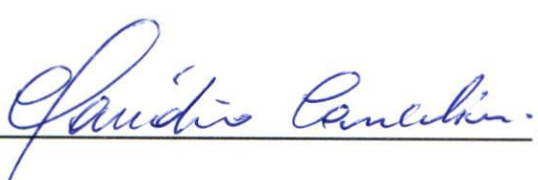
Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue a presente Proposição juntamente de Parecer Jurídico.

Itarana-ES, 10 de setembro de 2021.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: , em 10 / 09 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo nº 352/2021

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Projeto De Lei N.º 17/2021, O Qual "Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Especial Para O Orçamento Do Exercício De 2021 Do Município De Itarana/ES".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 17/2021, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI). No qual o Poder Executivo local pretende autorização para abertura de crédito adicional/especial, visando incluir elemento de despesa "*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*" no orçamento vigente. Indicando a fonte de recursos: Anulação de dotação consignada no orçamento, elemento "*Juros sobre a Dívida por contrato*".

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 014/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "*caput*" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, e o município possui competência para suplementar a legislação federal e a estadual. Sendo ainda, de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre orçamento anual, plano plurianual, orçamentos plurianuais, programas financeiros, tendo em vista os preceitos da Constituição Federal e deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos dos Incisos I e II do art. 30 da CF/88 e Incisos I e II do artigo 14 e XV e XVI do artigo 23 todos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002.

Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

No mérito, a União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão **autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo**.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V em homenagem ao princípio da Legalidade, a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, bem como artigo 42 da Lei 4.320/4, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O projeto de lei se divide da seguinte forma: os artigos 01º, qual contém a autorização para abertura do crédito especial; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (Anulação da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2021, nos termos do inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64); o artigo 3º está expresso que crédito especial será aberto por meio de Decreto.

O Poder Executivo demonstrou em sua justificativa, que o elemento de despesa **"Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita"** não está previsto originalmente no orçamento do exercício de 2021. Desta forma encontra-se impedido de adquirir alimentos da agricultura familiar e distribuir às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão advirão da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual **"Juros sobre a Dívida por Contrato"**.

Por si só, é suficiente para caracterizar a necessidade para a criação de crédito adicional, bem como demonstra a origem dos recursos que irão custear o crédito adicional, dispensando o impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa consignado no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Sublinhei)

Portanto, a anulação parcial de dotação orçamentária autorizados em Lei, e a necessidade de inclusão de elemento de despesa "**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**" não previsto originalmente no orçamento do exercício de 2021, constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.

Por fim, cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso II do art. 134 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 10 de agosto de 2021.


CLÁUDIO CANCELIERI

Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 47
Luis Beed

Processo: 352/2021 - PL 17/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação é pela aprovação do Projeto de Lei (Parecer Anexo).

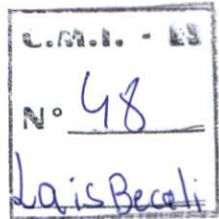
Itarana-ES, 15 de setembro de 2021.

Warley J. S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 15 / 09 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

ATA

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 017/2021**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

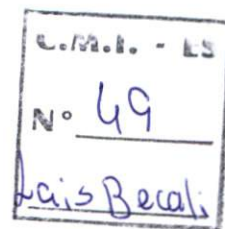
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o orçamento do exercício de 2021 do município de Itarana-ES.”, que recebeu nesta casa o nº **017/2021**.

Conforme evidencia a presente mensagem, o Projeto de Lei objetiva dar condições ao executivo municipal de adquirir alimentos da agricultura familiar para distribuir as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, cadastradas no CADUNICO (Cadastro Único do Governo Federal), beneficiárias do programa Bolsa Família ou que possuam perfil acompanhadas pelo PAIF/CRAS ou pelo PAEFI/CREAS de Itarana/ES, mediante a inserção de dotação específica no orçamento municipal.

O Executivo demonstrou em sua justificativa, que o elemento de despesa “*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*” não está previsto originalmente no orçamento do exercício de 2021. Desta forma encontra-se impedido de adquirir alimentos da agricultura familiar e distribuir as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itarana, no exercício corrente: “*Juros sobre a Dívida por Contrato*”.

Logo, a anulação de dotação orçamentária autorizados em Lei, e a necessidade de inclusão de elemento de despesa “*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*” não previsto originalmente no orçamento de exercício de 2021, constitui legítimo motivo para abertura de crédito adicional.

Dispõe o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal e inciso I e II do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, inciso V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos

Wesley J.S. Ranzge 





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - LS
Nº 50
Leis Becali

correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado, em consonância com o artigo 7º, I, da Lei n.º 4.320/64.

O presente Projeto de Lei apresenta a necessidade da criação de crédito adicional, bem como demonstra a origem dos recursos que irão custear o crédito adicional, dispensando o impacto o orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa consignada no orçamento vigente.


Em suma, ressalta-se que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício financeiro em que forem abertos, conforme art. 45 da Lei n.º 4.320/64.

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Portanto, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 51

Lais Becali

Processo: 352/2021 - PL 17/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29/09/2021, para apreciação e votação.

Itarana-ES, 15 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Luís Carlos*, em 16 / 09 / 2021.



EM 27 / 09 / 2021

Lais Becali

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 52
Lais Becali

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2021

**(17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021." (**PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - PROTOCOLO Nº 89/2021 - PROCESSO Nº 351/2021 DE 01/09/2021**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES." (**PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PROTOCOLO Nº 90/2021 - PROCESSO Nº 352/2021 DE 01/09/2021**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADONIAS MARQUES DE ABREU." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - PROTOCOLO Nº 91/2021 - PROCESSO Nº 353/2021 DE 01/09/2021**).

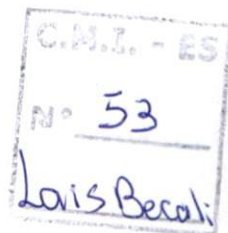
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA JANETE DE SÁ." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 92/2021 - PROCESSO Nº 354/2021 DE 01/09/2021**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LUIZ CESAR MARETTA COURA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 - PROTOCOLO Nº 93/2021 - PROCESSO Nº 355/2021 DE 01/09/2021**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR JOSIAS MÁRIO DA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VITÓRIA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021 - PROTOCOLO Nº 94/2021 - PROCESSO Nº 356/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR DARY ALVES PAGUNG." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 - PROTOCOLO Nº 95/2021 - PROCESSO Nº 357/2021 DE 01/09/2021).

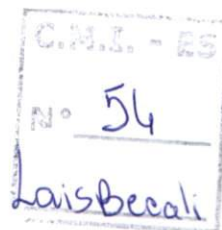
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR GILBERTO HERZOG BROMERSCHENKEL." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 - PROTOCOLO Nº 96/2021 - PROCESSO Nº 358/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 - PROTOCOLO Nº 97/2021 - PROCESSO Nº 359/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS AUGUSTINHO." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 - PROTOCOLO Nº 98/2021 - PROCESSO Nº 360/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA KARINA NASCIMENTO CASAGRANDE SILVEIRA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 - PROTOCOLO Nº 99/2021 - PROCESSO Nº 361/2021 DE 01/09/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA." (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 - PROTOCOLO Nº 100/2021 - PROCESSO Nº 362/2021 DE 01/09/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A HELLYNA CESANA BRUM." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021 - PROTOCOLO Nº 101/2021 - PROCESSO Nº 363/2021 DE 01/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADILSON ESPÍNDULA." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 - PROTOCOLO Nº 102/2021 - PROCESSO Nº 364/2021 DE 01/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO FOLETTO." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 - PROTOCOLO Nº 103/2021 - PROCESSO Nº 365/2021 DE 01/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR SERGIO SCHULZ." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 - PROTOCOLO Nº 104/2021 - PROCESSO Nº 366/2021 DE 01/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO A SENHORA OLÍVIA CEI DE ARAÚJO." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 - PROTOCOLO Nº 112/2021 - PROCESSO Nº 374/2021 DE 02/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LORIVAL TESCH." **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021 - PROTOCOLO Nº 113/2021 - PROCESSO Nº 375/2021 DE 02/09/2021).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 48/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 154/2021 - PROCESSO Nº 416/2021 DE 23/09/2021).**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N° 49/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 155/2021 - PROCESSO N° 417/2021 DE 24/09/2021)**.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N° 50/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 156/2021 - PROCESSO N° 418/2021 DE 24/09/2021)**.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO de dispensa de interstício regimentais N° 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N° 161/2021 - PROCESSO N° 423/2021 DE 27/09/2021)**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE setembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 29/09/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTES: XXXXX

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021.” (PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - PROTOCOLO Nº 89/2021 – PROCESSO Nº 351/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

2 - PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PROTOCOLO Nº 90/2021 – PROCESSO Nº 352/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), INCISO II DO ART. 134 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO KUSTER - AVANTE, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADONIAS MARQUES DE ABREU.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - PROTOCOLO Nº 91/2021 – PROCESSO Nº 353/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA JANETE DE SÁ." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 - PROTOCOLO Nº 92/2021 – PROCESSO Nº 354/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

5 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LUIZ CESAR MARETTA COURA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 - PROTOCOLO Nº 93/2021 – PROCESSO Nº 355/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

6 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021 - PROTOCOLO Nº 94/2021 – PROCESSO Nº 356/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR DARY ALVES PAGUNG." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 - PROTOCOLO Nº 95/2021 – PROCESSO Nº 357/2021 DE 01/09/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

8 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR GILBERTO HERZOG BROMERSCHENKEL." (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 - PROTOCOLO Nº 96/2021 – PROCESSO Nº 358/2021 DE 01/09/2021**).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

9 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 - PROTOCOLO Nº 97/2021 – PROCESSO Nº 359/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

10 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS AUGUSTINHO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 - PROTOCOLO Nº 98/2021 – PROCESSO Nº 360/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA KARINA NASCIMENTO CASAGRANDE SILVEIRA.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 - PROTOCOLO Nº 99/2021 – PROCESSO Nº 361/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RJ).

12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A SENHORA LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 - PROTOCOLO Nº 100/2021 – PROCESSO Nº 362/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS,



C.M.I. - ES
Nº 59
Lais Beate

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

13 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃ ITARANENSE A HELLYNA CESANA BRUM.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021 - PROTOCOLO Nº 101/2021 – PROCESSO Nº 363/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR ADILSON ESPÍNDULA.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 - PROTOCOLO Nº 102/2021 – PROCESSO Nº 364/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

15 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO FOLETO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 - PROTOCOLO Nº 103/2021 – PROCESSO Nº 365/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

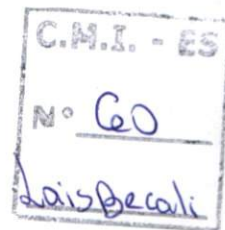
16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR SERGIO SCHULZ.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 - PROTOCOLO Nº 104/2021 – PROCESSO Nº 366/2021 DE 01/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

17 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MÉRITO A SENHORA OLÍVIA CEI DE ARAÚJO.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021 - PROTOCOLO Nº 112/2021 – PROCESSO Nº 374/2021 DE 02/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

18 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “CONCEDE O TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ITARANENSE AO SENHOR LORIVAL TESCH.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021 - PROTOCOLO Nº 113/2021 – PROCESSO Nº 375/2021 DE 02/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO. QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS, (EXIGE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS EM ESCRUTÍNIO SECRETO PARA APROVAÇÃO), INCISO XXI DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184 TODOS DO RI).

19 - REQUERIMENTO Nº 48/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 154/2021 – PROCESSO Nº 416/2021 DE 23/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

20 - REQUERIMENTO Nº 49/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 155/2021 – PROCESSO Nº 417/2021 DE 24/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

21 - REQUERIMENTO Nº 50/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 156/2021 – PROCESSO Nº 418/2021 DE 24/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

22 - REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO REGIMENTAIS Nº 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 161/2021 – PROCESSO Nº 423/2021 DE 27/09/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23 – PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, NOS TERMOS DA LEI DEFERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - PROTOCOLO Nº 158/2021 – PROCESSO Nº 420/2021 DE 27/09/2021).

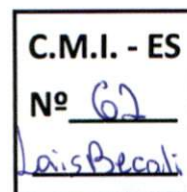
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES (EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES), ART. 58 DA LOM E ART. 159, INCISOS IV, ART. 168, INCISO IV, ART. 184, ART. 187 TODOS DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 352/2021 - PL 17/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada por unanimidade, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Lais Berali, em 30 / 09 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 63
Lais Becali

Processo: 352/2021 - PL 17/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Elaborado Autógrafo de Lei,
encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 238/2021. Autógrafo de Lei nº 017/2021.

Itarana-ES, 30 de setembro de 2021.

Lais Becali
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

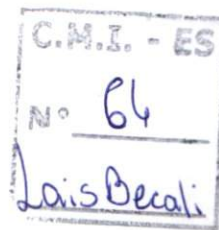
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 30/09/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/IGP/ES Nº. 238/2021

Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo dos **Projetos de Leis nº 016/2021, nº 017/2021 e nº 019/2021** todos de Autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/09/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Especial Para O Orçamento Do Exercício De 2021 Do Município De Itarana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Assistência Social	
070001	Fundo Municipal de Assistência Social	
070001.08	Assistência Social	
070001.08.244	Assistência Comunitária	
070001.08.244.0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais	
070001.08.244.0009.2.095	Compra Direta de Alimentos - CDA	
070001.08.244.0009.2.095.3.3.90.32.000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	97.500,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2021, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



040001.28.843.0015.2.086 3.2.90.21.000	Juros sobre a Dívida por Contrato	97.500,00
---	-----------------------------------	-----------

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GPI/ES Nº. 238/2021

Itarana/ES, 30 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo dos **Projetos de Leis nº 016/2021, nº 017/2021 e nº 019/2021** todos de Autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/09/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS

01 / 30 / 2021
Jurisano Rocha dos Santos

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
457/2021	195/2021	20/10/2021 10:50:39	20/10/2021 10:50:39

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

124/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 482/2021. Leis Sancionadas: Lei nº 1.384/2021; Lei nº 1.385/2021; Lei nº 1.386/2021 e Lei nº 1.387/2021.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 69
Lais Beauli

OF.PMI/GP/Nº482/2021

Itarana/ES 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.384/2021**

Dispõe Sobre Alterações No Plano Plurianual Para O Período De 2018-2021 E Lei De Diretrizes Orçamentária De 2021.

➤ **LEI Nº 1.385/2021**

Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Especial Para O Orçamento Do Exercício De 2021 Do Município De Itarana/ES.

➤ **LEI Nº 1.386/2021**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências"

➤ **LEI Nº 1.387/2021**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Itarana - ES.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.385/2021

Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Especial Para O Orçamento Do Exercício De 2021 Do Município De Itarana/ES.

Certifico que este Ato foi Publicado em 11 / 10 / 2021 na pág. 88 da edição nº 1871, do DOM/ES.
Leisiane Rocha dos Santos
servidor
Mat 5397

C.M.I. - ES

Nº 70

Lais Beraldi

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Assistência Social	
070001	Fundo Municipal de Assistência Social	
070001.08	Assistência Social	
070001.08.244	Assistência Comunitária	
070001.08.244.0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais	
070001.08.244.0009. 2.095	Compra Direta de Alimentos - CDA	
070001.08.244.0009. 2.095 3.3.90.32.000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	97.500,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2021, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

040001.28.843.0015.2.086 3.2.90.21.000	Juros sobre a Dívida por Contrato	97.500,00
--	--	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 71

Leis Becali

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 08 de outubro de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 72
Lais Becali

Processo: 457/2021 - SDIV 124/2021

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.

Lais Becali
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 20/10/2021.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 73
Lais Becali

Processo: 457/2021 - SDIV 124/2021

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DECISÃO

Trata-se de Ofício encaminhando Leis Sancionadas: Lei nº 1.384/2021; Lei nº 1.385/2021; Lei nº 1.386/2021 e Lei nº 1.387/2021.

Determino que as respectivas Leis sejam substituídas por cópia no presente processo administrativo, e conseqüentemente, as vias originais (autenticadas) sejam juntados aos Projetos de Leis de origem.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de estilo.

Itarana-ES, 20 de outubro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 20/10/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 74
Lais Becali

Processo: 352/2021 - PL 17/2021

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Verifica-se que o Executivo sancionou a Lei Municipal 1.385/2021, que encontra-se juntado ao presente PL. Desta forma, caso não exista diligências pendentes, archive-se com cautelas de estilo.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 28/10/2021.

